



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 184, DE 2014

Inscribe o nome de Francisco José do Nascimento no Livro dos Heróis da Pátria.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art 1º Fica inscrito o nome de Francisco José do Nascimento no Livro dos Heróis da Pátria, depositado no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves, em Brasília.

Art 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Francisco José do Nascimento, abolicionista brasileiro e jangadeiro de profissão, nasceu em Canoa Quebrada, Aracati, Estado do Ceará. Descendente miscigenado de escravos, era filho do pescador Manoel do Nascimento e da rendeira Matilde Maria da Conceição. Aos 8 anos de idade, ficou órfão do pai, que faleceu nos seringais amazônicos. Criado pela mãe, em meio a muitas dificuldades, ficou conhecido como “Chico da Matilde” e desde criança envolveu-se no cotidiano do litoral.

Francisco cresceu analfabeto e só aos 20 anos aprendeu a ler. Pescador, tornou-se chefe dos catraieiros, assim chamados os condutores de jangadas e botes do litoral da capital cearense, e trabalhou nas obras do porto de Fortaleza (1859). Depois,

empregou-se como marinheiro em um navio que fazia a linha Maranhão-Ceará e, alguns anos mais tarde, foi nomeado prático da Capitania dos Portos (1874).

No período entre 1877 e 1879, o Ceará foi assolado por uma grande seca, o que desorganizou a produção do Estado e obrigou os fazendeiros a vender seus escravos para o sudeste do País. Convivendo com esse drama do tráfico de escravos e sendo mulato, Francisco José liderou os jangadeiros para não mais embarcarem ou desembarcarem negros escravizados no litoral cearense.

Com o Porto de Fortaleza fechado ao tráfico de escravos para as outras províncias, os donos de escravos foram forçados a libertá-los, na impossibilidade de sustentá-los. Assim, Francisco José do Nascimento se envolveu na luta pelo abolicionismo e, em 1881, foi exonerado do cargo por ter liderado esse movimento praieiro contra o embarque dos escravos em terras cearenses. Contudo, o "Dragão do Mar", como passou a ser conhecido desde então, não desanimou e, em 1882, jurou "que não haveria força bruta no mundo que fizesse o tráfico negreiro ser reaberto no Ceará".

Em consequência, não havendo quem transportasse os escravos do porto até os navios negreiros, transporte esse feito pelos jangadeiros, o Estado do Ceará decretou, em 1884, pioneiramente no Brasil, a libertação de seus escravos. Tal fato valeu ao Estado do Ceará o nome de "Terra da Luz", dado por José do Patrocínio, e fez aumentar os ânimos de todos os abolicionistas do Brasil, merecendo inclusive as saudações aos cearenses do grande escritor francês, Victor Hugo.

No mesmo ano de 1884, o Dragão do Mar foi até o Rio de Janeiro, levando a jangada com a qual havia participado da "greve", que foi então doada ao Museu Nacional.

Por ordem do Imperador D. Pedro II, em 1889, o herói jangadeiro foi reconduzido ao cargo de prático da Capitania dos Portos, e no ano seguinte, já no regime republicano, recebeu a patente de Major-Ajudante de Ordem do Secretário-Geral do Comando Superior da Guarda Nacional do Estado do Ceará.

Em 1914, Francisco José do Nascimento, o Dragão do Mar, faleceu na capital cearense, poucas semanas antes de completar 75 anos.

Diante da bela história de heroísmo e dedicação desse admirável brasileiro, e considerando o disposto na Lei nº 11.597, de 29 de novembro, de 2007, a qual estabelece que serão registrados no Livro dos Heróis da Pátria o nome dos brasileiros ou de grupos de brasileiros que tenham oferecido a vida à Pátria, para sua defesa e construção, com excepcional dedicação e heroísmo, conclamo os nobres colegas parlamentares a apoarem a iniciativa que ora apresento no sentido de inscrever o nome de Francisco José do Nascimento no citado Livro, de forma a figurar entre os mais destacados personagens históricos de nosso país.

Sala das Sessões,

Senador **JOSÉ PIMENTEL**

4
LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 11.597, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2007.

Dispõe sobre a inscrição de nomes no Livro dos Heróis da Pátria.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Livro dos Heróis da Pátria, depositado no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves, destina-se ao registro perpétuo do nome dos brasileiros ou de grupos de brasileiros que tenham oferecido a vida à Pátria, para sua defesa e construção, com excepcional dedicação e heroísmo.

Art. 2º A distinção será prestada mediante a edição de Lei, decorridos 50 (cinquenta) anos da morte ou da presunção de morte do homenageado.

Parágrafo único. Excetua-se da necessidade de observância de prazo a homenagem aos brasileiros mortos ou presumidamente mortos em campo de batalha.

Art. 3º O registro levará em consideração o transcurso de data representativa de feito memorável da vida do laureado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de novembro de 2007; 186º da Independência e 119º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Gilberto Gil

Este texto não substitui o publicado no DOU de 30.11.2007.

(À Comissão de Educação, Cultura e Esporte, em decisão terminativa)

Publicado no **DSF**, de 22/5/2014